

JOGOS DA MEMÓRIA: CONFLITOS DE TERRA E AMNÉSIA SOCIAL *

Márcia Maria Menendes Motta **

São João do Deserto: uma fazenda sem passado?

A história que vai ser contada nas páginas seguintes é a história de uma fazenda que não existe mais. Na segunda metade do século XIX, porém, ela pertencia a um rico fazendeiro fluminense e localizava-se no antigo município de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro. A partir dela e por causa dela, discute-se aqui a relação entre conflitos de terra e amnésia social no Brasil.

Em nossos dias e em Paraíba do Sul, não há nenhuma memória sobre a fazenda São João do Deserto. Os divulgadores da memória das fazendas ali localizadas afirmam que ela jamais existiu.

O mais importante historiador local dos atuais municípios de Paraíba do Sul, Três Rios e Levy Gasparian (territórios integrantes do antigo município de Paraíba do Sul) surpreendeu-se quando me referi à citada fazenda. Ao contrário do que eu então esperava, ele desconhecia qualquer indício da existência da São João do Deserto. Ao longo de décadas, este historiador tem-se dedicado a reconstituir a história do antigo Paraíba do Sul e de seus ilustres habitantes. Quando eu insisti na existência de São

* Agradeço aos dois pareceristas da Revista Tempo, por razões opostas, mas complementares. O primeiro porque, ao aprovar sem reservas a publicação do texto, concordou com os frutos das minhas pesquisas, o que me fez muito feliz. O segundo porque, ao sugerir modificações, fez-me lembrar da complexidade de minhas pesquisas no tema, levando-me a incorporar no texto alguns dos argumentos presentes em minha tese de doutorado. Em suma, interpretações conflitantes sobre um mesmo trabalho. De qualquer forma, este artigo é de minha inteira responsabilidade. Sinto-me, no entanto, agraciada com as sugestões – sempre instigantes – dos meus colegas e amigos do Laboratório As Dimensões da História, do Departamento de História da UFF.

** Professora do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense.

João do Deserto, ao menos na década de 1850, o senhor Eugênio foi taxativo e afirmou que eu, com certeza, cometera um equívoco.

Da mesma forma, o biógrafo oficial do Barão do Piabanha, antigo proprietário de São João do Deserto, também afirmou desconhecer-la.¹ Contratado pelo novo município de Levy Gasparian para escrever a biografia do nobre proprietário, já que o município está localizado em terras que lhe pertenciam, o senhor Eduardo se surpreendeu com a minha enfática afirmação.²

Nem mesmo um dos tetranetos do barão, conhecedor da nobre história do seu antepassado, fez qualquer referência à São João do Deserto. Ele também tentou provar que eu me havia equivocado, pois o fazendeiro não teria possuído, em momento algum, uma fazenda com aquele nome.

Nada, nenhum indício da localização da fazenda. Os responsáveis pela preservação da memória da vida do Barão do Piabanha jamais tiveram notícia de sua existência. Nada; ao que parece, estamos diante de uma fazenda sem passado, sem presente. Mas ao contrário do que dizem o historiador local, o biógrafo do barão e um de seus descendentes a fazenda não só existiu, como foi palco de uma luta sobre o direito à terra, na década de 1850.

O objetivo deste artigo não é, no entanto, discutir o porquê da existência dos conflitos agrários no século XIX e sua relação com o direito à terra, objeto de um trabalho anterior.³ É preciso, porém, que o leitor esteja atento a este fato, ou seja, de que São João do Deserto é um dos inúmeros exemplos das fazendas de Paraíba do Sul que, ao longo daquele período, foram locais de conflitos latentes ou explosivos pelo direito à terra. É preciso ainda ter em mente que a disputa por um quinhão de terra representava um embate entre interpretações sobre o direito a ocupá-la e de assegurar sua posse.

O problema central do presente artigo é recuperar os “jogos da memória”: aqueles entre a historiadora e os que desconheciam a existência da fazenda e – principalmente – a identificação do momento em que se inaugurou o seu apagamento, no embate entre personagens no conflito pela posse de uma parcela de terras.

O Barão de Piabanha e as disputas em São João do Deserto

Rico fazendeiro da região de Paraíba do Sul, o Barão do Piabanha – Hilário Joaquim de Andrade – era um homem poderoso.⁴ Nascido em 13 de janeiro de 1796 em Paraíba do Sul, esteve sempre presente nos principais acontecimentos políticos fluminenses. Foi o primeiro presidente da Câmara Municipal e deputado na primeira legislatura da Assembléia Provincial do Rio de Janeiro. Foi vereador da Câmara

1. O município Comendador Levy Gasparian tornou-se autônomo após o plebiscito de 1993.

2. Os nomes do historiador local e do biógrafo do barão são fictícios.

3. Refiro-me à minha tese de Doutorado. Márcia Motta, *Nas fronteiras do poder: Conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*, Campinas, UNICAMP, tese de Doutorado, 1996.

4. O título de barão foi concedido a Hilário Joaquim de Andrade em 2 de dezembro de 1854. Barão de Vasconcellos e Barão Smith de Vasconcellos, *Arquivo Nobiliarchico Brasileiro*, Lausanne, Imprimerie La Concorde, 1918, p. 352.

Municipal de Paraíba do Sul ao longo de vários anos, retornando como presidente da Câmara ao menos nos anos de 1854 e 1858.⁵

Ao falecer, em 17 de abril de 1865, no mesmo município que ajudou a construir, o Barão do Piabanha deixou em testamento sua imensa propriedade aos seus herdeiros diretos.⁶ O Barão do Piabanha, no entanto, não reconheceu em testamento o nome Fazenda São João do Deserto para os 148 alqueires na região de Cantagalo, área em que, como veremos, localizava-se a mencionada fazenda. Assim, seja qual for o porquê de seu apagamento, ela não somente existiu, como, em algum momento de sua vida, o nobre deve ter-se arrependido de tê-la comprado.

No ano de 1852, Hilário Joaquim de Andrade (o futuro Barão do Piabanha) havia adquirido a fazenda de seu irmão, Francisco Rodrigues de Andrade e de sua cunhada, Francisca Maria das Pontes. A escritura foi lavrada naquele ano, sem mencionar claramente os limites da propriedade. Para o registro, foi bastante assinalar que a área era contígua à principal e mais importante fazenda do nobre proprietário – a fazenda da Serraria –, enorme propriedade produtora de café, conhecida até hoje “como as terras que pertenceram ao Barão do Piabanha”.⁷

O maior problema enfrentado pelo novo *senhor e possuidor*,⁸ entretanto, relacionava-se à existência do **sítio Cantagalo**. Segundo o barão, o sítio situava-se no interior da **fazenda São João do Deserto** e era, portanto, por ele considerado parte integrante de suas terras.⁹ Tal alegação era questionada por Mariano Borges de Oliveira, arrendatário do antigo senhor, que afirmava terem sido tais terras matas virgens de que se apossara. O barão, porém, insistia que Mariano havia-lhe solicitado permanecer no sítio Cantagalo após a venda da fazenda, reiterando sua condição de arrendatário. Para fazer valer sua versão, o nobre abriu, em 1857, um processo de despejo contra Mariano. Juntamente com sua mulher, alegara então que eles eram “‘senhores e possuidores’ das terras denominadas São João do Deserto”, contíguas às da sua fazenda Serraria.¹⁰

Como réu, Mariano esforçava-se para defender sua condição de posseiro plantador de legumes, alegando que suas terras não faziam parte da fazenda São João do Deserto, estando situadas na **região de Cantagalo** e sendo denominadas de **Sítio da Pedra**. Ele havia sido o primeiro a derrubar o mato virgem e a plantar naquelas terras,

5. Real Gabinete de Leitura, *Almanaque Laemmert*, 1854 e 1858, Município de Paraíba do Sul.

6. O seu conjunto era composto por 188 alqueires de serra na fazenda Travessão, treze ilhas no mesmo lugar, 229 alqueires de terras na fazenda da Canavieira, 227 alqueires na fazenda da Serraria, 148 alqueires na fazenda Palmyna, 188 alqueires na fazenda Damião e, por fim, **148 alqueires na região de Cantagalo**; além, é claro de um expressivo plantel de escravos. Arquivo Judiciário do Rio de Janeiro, *Inventário do Barão do Piabanha*, 1865.

7. Através da transação, o casal de vendedores cedia a fazenda, com todas as suas benfeitorias, para quitar parte de uma dívida de 71 contos de réis. Na ocasião, a fazenda e suas benfeitorias foram avaliadas em 42 contos de réis Arquivo Nacional, *Processo de despejo, 1857*. Autor: Barão do Piabanha/Réu: Mariano Borges de Oliveira. Cf. Escritura de compra, venda, quitação e hipoteca, 1852. (Doravante: A.N./P.D., 1857)

8. A meu ver, definir o que é ser *senhor e possuidor* significa compreender que, para os fazendeiros, tal denominação “implicava a capacidade de exercer o domínio sobre as suas terras e sobre os homens que ali cultivavam (escravos, moradores e arrendatários). Implicava ser reconhecido pelos seus vizinhos como um confrontante. E relacionava-se também à possibilidade de expandir suas terras para além de suas fronteiras originais, ocupando terras devolutas ou apossando-se de áreas antes ocupadas por outrem”. Márcia Motta, *op.cit.*, p. 37.

9. É importante o leitor não confundir o sítio Cantagalo com a região de Cantagalo.

10. A N/P.D., 1857.

com cultura efetiva (de café, cana, banana) e mais benfeitorias, além de morada habitual, havia mais ou menos dezoito anos, “sem oposição de pessoa alguma”. Segundo Mariano, a condição de arrendatário referia-se à sua moradia anterior e nada tinha a ver com o sítio da Pedra.¹¹

Seguindo as praxes processuais, cada uma das partes arrolou várias testemunhas em sua defesa. Da leitura dos depoimentos emerge o embate entre os universos em conflito. De um lado, aqueles que confirmavam a existência da propriedade do barão e questionavam a legitimidade da argumentação de Mariano. De outro, aqueles que desafiavam os argumentos do fazendeiro, trazendo à luz uma comunidade de pequenos produtores que se pretendiam posseiros das terras ocupadas. Entre eles, a questão dos limites, do domínio sobre a terra e das relações pessoais.

Ao iniciar-se o processo de despejo foram arroladas, em 14 e 15 de setembro de 1857, as testemunhas escolhidas pelas partes. O critério da escolha daquelas favoráveis ao barão tinha a ver, obviamente, com suas relações pessoais. Ele apresentou a seu favor o depoimento de cinco homens ilustres, quase todos ricos proprietários da região. Todas as testemunhas confirmaram que o sítio Cantagalo situava-se no interior da fazenda e que Mariano havia pedido licença ao proprietário anterior para morar naquelas terras. Depois da venda, ele voltara a pedir licença ao novo dono, o barão.

A réplica do advogado do réu pautava-se, principalmente, pelo questionamento da existência de um documento mais antigo que a escritura de compra e venda. O argumento era encaminhado no sentido de comparar, em 1857, o início da ocupação de Mariano – ocorrida havia mais ou menos dezoito anos, ou seja, por volta de 1839 – à data da escritura de compra e venda, 1852.

As testemunhas arroladas pelo barão afirmaram desconhecer “documento mais antigo” que a escritura. Algumas delas chegaram mesmo a confirmar que Mariano era quem efetivamente “ocupava o lugar”. No entanto, havia dúvidas sobre o tempo de sua ocupação das terras em litígio. Uma das testemunhas, Joaquim Alvares, afirmou que conhecia Mariano e que este se achava no lugar havia seis ou oito anos, “quando todas as terras por ali se dizia pertencer a Francisco Rodrigues”.¹²

Animado talvez pela resposta de Joaquim, o advogado de Mariano perguntou se a licença pedida pelo réu para morar fora “com referência à primeira morada que teve mais abaixo ou se com referência ao lugar da presente questão”.¹³ Joaquim respondeu: “não sabe se a licença pedida foi para a primeira morada ou se para a segunda em que se acha o réu presentemente”.¹⁴

Resgatar o passado, rememorar, é uma operação intelectual que se complexifica, posto que implica sempre lembrar-se de algo que envolve uma outra ou várias pessoas. Para que se possa reconstruir e também datar um acontecimento, é preciso que o fato em si tenha importância não somente para o outro, mas para aquele que é convidado a rememorar. Neste sentido, a memória é um fenômeno construído

11. Segundo Mariano, ele havia residido com a sua mãe em outro local, “muito abaixo de sua atual situação, sendo que para morar ali tiveram permissão de Francisco Rodrigues de Andrade, por se dizer que esse lugar pertencia a João Pontes, sogro do dito Francisco Rodrigues”. A.N/P.D, 1857.

12. A.N/ P.D, 1857.

13. Id., ibid.

14. Id., ibid.

coletiva e socialmente.¹⁵ Para Mariano poder provar o que então afirmava, sua trajetória naquele lugar deveria fazer parte da memória de um grupo, que ao rememorar-la estivesse, mesmo sem o saber, assegurando a construção de uma identidade, enquanto “um fenômeno que se produz em referência aos outros, em referência aos critérios de aceitabilidade, de admissibilidade, de credibilidade”.¹⁶

Um dos principais problemas enfrentados por Mariano era o de provar que havia dois momentos da ocupação feita por ele, em lugares diferentes. No primeiro momento, Mariano havia pedido licença para ocupar um quinhão de terras, tornando-se um arrendatário. Num segundo momento, ele havia ocupado uma terra sem dono, de mato virgem, sendo, portanto, um posseiro.

Não era à toa que as testemunhas arroladas para a defesa das argumentações do réu eram todas moradoras do sítio Cantagalo, sendo que três delas afirmaram ter vínculo de parentesco com Mariano: Fidelis José dos Anjos, primo e vizinho do réu; Jerônimo José Gonçalves, cunhado e vizinho do réu; Emídio Gomes Moreira, vizinho do réu e Pascoal de Faria, parente e vizinho do réu.¹⁷ Além disso, nenhuma das testemunhas tinha seu nome inscrito no rol de fazendeiros e lavradores do *Almanaque Laemmert* em 1858 e nem tampouco registrara terras nos Registros Paroquiais. Obviamente, não eram reconhecidos como confrontantes das terras do barão, conforme o registro feito por ele mesmo.¹⁸ Todas confirmaram o pioneirismo de Mariano como primeiro morador e cultivador das terras em litígio, sem oposição de pessoa alguma até o momento em que o filho do barão, José Barbosa de Andrade, solicitara sua saída.

A maior dificuldade de Piabanha era o de assegurar os limites daquelas terras de acordo com os seus interesses. Mas a dúvida acerca dos limites da fazenda São João do Deserto era um argumento importante para encaminhar a tese de que Mariano era, na verdade, posseiro do local em litígio.

Uma das testemunhas havia declarado:

que não sabia até onde se estendiam os limites das terras do autor, mas que considerava que o réu [era] agregado somente pelo fato de ir morar à distância de meio quarto de légua distante dele, testemunha, e outros que residem nesse lugar denominado Cantagalo por faculdade e permissão de Francisco Rodrigues de Andrade e hoje pelo autor.¹⁹

Para o advogado do barão, Jerônimo Macário, era urgente desconsiderar o argumento de que o réu era um posseiro. Assim sendo, o advogado prendia-se em detalhes, afirmando, por exemplo, que Mariano não havia invocado o título de posse, e sim de que “fez entrada em matas virgens”. Para o advogado do autor,

A construção de uma casa, e derrubada de matas, plantações de bananeiras, poderia talvez constituir posse nas abstrações acadêmicas do direito natural, mas em nossa sociedade e com relação ao caso

15. Michael Pollack, “Memória e identidade social”, *Revista estudos históricos*, Rio de Janeiro, volume 5, nº10, 1992, p. 201.

16. Id., *ibid.*, p.202.

17. A.N./P.D, 1857.

18. *Almanaque Laemmert*, 1858 e Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Registro Paroquial da Terras, (doravante A.P.E.R.J./R.P.T), Freguesia de São Pedro e São Paulo, declarante: Barão do Piabanha.

19. A.N./P.D, 1857.

vertente nada mais exprime [do] que a caridade do proprietário abastado Rodrigues e as [?] em que mora atualmente.²⁰

É interessante observar que todos os elementos constitutivos da defesa do direito à posse de Mariano foram reduzidos a “abstrações acadêmicas” que nada tinham a ver com o que de fato ocorria na sociedade. Jerônimo Macário desconsiderava as várias citações presentes nas Ordenações Filipinas, que conferiam ao direito do posseiro a necessária tradição legal.²¹ Neste sentido, o direito à posse natural, enquanto parte do arsenal jurídico, era simplesmente ignorado em nome de uma sociedade senhorial.

Para o advogado, construir uma casa, derrubar matas e plantar eram atos que expressavam apenas a caridade do proprietário de terras. Consagrando o domínio do senhor para além do simples título das terras em litígio, Jerônimo Macário expressava uma das práticas políticas recorrentes entre os *senhores de terras*: domínio sobre a terra, domínio sobre os trabalhadores. O fundamento do poder senhorial se efetivava pelo exercício da concessão de um, em troca da submissão do outro. O “desrespeito” de Mariano não se reduzia apenas à usurpação de uma parcela de terra, mas incluía também a ousadia de ter-se autodenominado posseiro, rompendo com a relação pessoal que o prendia ao barão, deslegitimando – na prática – sua condição de arrendatário.

Para que fosse possível ao Barão de Piabanha assegurar os limites de suas fazendas, era preciso consagrar a noção de que suas terras eram conhecidas pelo nome genérico de Fazenda da Serraria. Com base no que foi dito por uma das testemunhas do réu – Fidelis José dos Anjos –, o advogado do autor afirmou que Fazenda da Serraria era a denominação

compreensiva de todas as terras de Paraibuna, e que depois de partilhadas por morte de Christovão Rodrigues de Andrade e João de Pontes tornaram nomes esféricos (?) aos quinhões em que foram partilhados, tendo os quinhões de Francisco Rodrigues, que depois as vendeu aos Autores, o nome de São João do Deserto; **conservando todavia o nome vulgar de Serraria – por que são conhecidas todas as terras do Autor.**²²

O argumento de que todas as terras eram conhecidas com o nome de Serraria implicava, mais uma vez, o esforço de assegurar uma determinada interpretação sobre a ocupação da região, imprimindo o nome de Serraria, ao invés daquele que revelava o conflito – São João do Deserto. Mas a imposição de um único nome para todo o território ocupado ou ambicionado pelo Barão de Piabanha não era um processo tranquilo.

As confusões concernentes à denominação do lugar eram uma interessante estratégia usada por Jerônimo Macário para tornar imprecisos os limites entre a fazenda da Serraria e a fazenda São João do Deserto, bem como entre esta última e o sítio Cantagalo. Ao perguntar à testemunha Fidelis José dos Anjos se o lugar denominado Cantagalo também era conhecido por outro nome, o mesmo respondera

20. A.N./P.D, 1857.

21. As Ordenações Filipinas foram compiladas e promulgadas em 1603. Nas questões civis, o Brasil, mesmo após a Independência reger-se pelas Ordenações até 1917, quando foi promulgado o Código Civil Brasileiro.

22. A.N./P.D, 1857. Grifo meu.

que o lugar também se chamava **córrego João de Pontes**, nome do sogro de Francisco Rodrigues.

É preciso retomar o depoimento de Fidelis José dos Anjos para contrapô-lo à afirmação do advogado do Barão.

Perguntado quantas pessoas moram no sítio Cantagalo e com licença de quem moram? Respondeu que mora ele testemunha, o réu, Rufino de Tal, José Pascoal, Antônio José Gonçalves, Manoel Francisco de Souza; e não sabe com licença de quem moram ali essas pessoas, e que **só sabe que essas terras são vertentes do Paraibuna, terras que dizem ser da fazenda da Serraria** Perguntado se quando ele, testemunha, veio morar em Cantagalo se já se chamava esse lugar Córrego de João de Pontes? Respondeu que há trinta anos indo ele testemunha lá morar nesse lugar já João de Pontes tinha ali sua posse, e se chamava esse lugar de Córrego de João de Pontes. Perguntado se há trinta anos quando ele testemunha foi morar no Cantagalo, se fazia plantações, que tem junto da casa do réu. Respondeu que quando ele testemunha foi morar no Cantagalo plantou nas ~~argens~~ ^{virgens} que ficam juntas da porteira do sítio do réu, e que foi ele testemunha e seu pai que abriram esses lugares deitando matos virgens abaixo e fazendo plantações, os quais ficam fora do terreno ocupado pelo réu. Perguntado há quantos anos está o réu morando ali? Respondeu que há dezoito anos para dezoito anos. Perguntado de quem pertenciam as terras de Cantagalo quando ele testemunha foi morar para lá? Respondeu que não sabe por que foi seu pai quem o levou para esse lugar dizendo-lhe que iam para o Córrego de João de Pontes. Perguntado se com efeito presume que está morando no Cantagalo sem licença de Francisco Rodrigues, só porque este nunca lhe disse nada? Respondeu que suspeita isto unicamente pela razão de Francisco Rodrigues “nunca lhe disse nada”. Perguntado se o córrego que corre junto da casa do réu é o mesmo Córrego de João de Pontes? Respondeu que são as mesmas águas que correm desse córrego na barra do Córrego de João de Pontes; porém que esse córrego que passa junto da casa do réu não tem nome.²³

Para construir seu argumento, Jerônimo Macário encobriu o fato de Fidelis não somente ter reconhecido que Mariano era possuidor das terras em questão, mas que ele, juntamente com seu pai, haviam feito ocupação em terras virgens, sem qualquer oposição do pretense proprietário do Córrego de João de Pontes, antigo nome da região de Cantagalo. Longe de afirmar enfaticamente que as terras pertenciam a João de Pontes, e posteriormente, a Francisco Rodrigues, Fidelis encaminhava seu depoimento no sentido de também se afirmar como posseiro. Além disso, o advogado do barão simplificava os argumentos de Fidelis e desconsiderava a dificuldade de a testemunha lembrar-se de todo o processo de ocupação da área em disputa, do qual só tinha conhecimento pelo que lhe contara seu pai. Fidelis fazia um esforço de ordenar uma história fragmentada e por suposições que, ao fim e ao cabo, podia também lhe ser vantajosa.

Vejam os detalhes das oscilações no que se refere às localizações das fazendas. Em agosto de 1857, o barão entrou com um processo de embargo contra Mariano Borges de Oliveira, onde afirmava que o sítio Cantagalo localizava-se na fazenda da Serraria e foi derrotado.²⁴ Em seguida, impetrou uma ação de despejo contra o mesmo réu, afirmando que o mesmo sítio, o de Cantagalo, localizava-se agora na fazenda São João do Deserto (o processo que analisávamos até este ponto).²⁵ Um ano mais tarde, tentou novamente plotar o sítio Cantagalo na fazenda da Serraria, no processo aberto por sua esposa contra Jerônimo José Gonçalves, Fidelis José dos

23 -A.N./P.D,1857. Grifo meu.

24. Arquivo Judiciário do Rio de Janeiro/Processo de Embargo. (Doravante: A.J.R.J./P.E, 1857) Autor: Barão do Piabanha/Réu: Mariano Borges de Oliveira.

25. A.N./P.D, 1857.

Anjos, José Pascoal de Faria, Manoel Pascoal de Faria, Antônio Bernardes de Oliveira e sua mulher.²⁶

O que significam todas estas variações de localização? Por que era tão importante para o barão que o nome Fazenda São João do Deserto deixasse de existir e que as terras daquela fazenda passassem a ser incorporadas na sua fazenda mais conhecida, a da Serraria?

Parece-me claro que as diversas denominações abriam a possibilidade de questionamento dos limites territoriais entre as fronteiras. Ou seja: quais eram os marcos que separavam uma fazenda da outra e/ou um sítio de uma fazenda? A questão dos limites era, portanto, uma brecha através da qual os arrendatários esforçavam-se para se constituírem posseiros.

Não é difícil supor a razão pela qual o barão não fez nenhuma referência direta à fazenda São João do Deserto, em 22 de setembro de 1857, quando – cumprindo as determinações da Lei de 1850 – foi registrar suas terras no Registro Paroquial.²⁷ Numa extensa declaração, o Barão do Piabanha registrou a fazenda da Serraria, herança de seus falecidos pais, informando, apenas, ter comprado a parte que coubera ao seu irmão na partilha. Assim, afirmando que as terras do irmão estavam compreendidas na fazenda da Serraria, Piabanha desincumbiu-se de declarar os precisos limites de São João do Deserto; decidindo por cumprir o que exigia a lei, o fazendeiro informava apenas o que era do seu interesse.

Impingir uma única denominação – a mais genérica – era, sem dúvida, uma estratégia contra aqueles que ousavam delimitar, na prática, as diversas terras do fazendeiro. Mariano e outros arrendatários ou agregados do Barão do Piabanha, porém, sabiam até onde iam os domínios do fazendeiro e, exatamente por isso, interpretavam que as matas virgens, além das fronteiras, eram terras potencialmente sem dono. Para além da denominação imposta pelo barão, eram elas – as matas virgens – o objeto real da luta.

Ademais, afirmando-se como o verdadeiro dono daquelas terras, o barão imprimia a marca do aspecto moral de ser “senhor de terras”, ou seja, aquele que exerce a caridade e que espera, em troca, a submissão e o agradecimento. Mariano era um homem “violento”, “desrespeitoso”, “audacioso”, adjetivos utilizados ao longo do processo para deslegitimar sua reivindicação e também para reafirmar sua exclusão.²⁸

Não nos prolonguemos mais. O que importa é que o apagamento da memória da existência da fazenda São João do Deserto é um interessante ponto de partida para discutirmos aqui o papel do memorialista e do historiador em relação ao passado e às fontes ali produzidas.

São João do Deserto e o apagamento da memória

26. A. J.R.J/PE, 1857. Autor: Barão do Piabanha/Réu: Jerônimo José Gonçalves e outros.

27. A.P.E.R.J./R.P.T., Freguesia de São Pedro e São Paulo. Declarante: Barão do Piabanha.

28. Em 17 de abril de 1858, o juiz municipal aceitou as alegações do Barão do Piabanha e determinou o imediato despejo de Mariano Borges de Oliveira e sua mulher. No entanto, ele não se deu por vencido, seguindo para a Corte de Apelação. Em 19 de novembro do ano seguinte, o processo foi finalmente julgado no Rio de Janeiro e anulado devido a inúmeros erros judiciais cometidos durante toda a ação. Desta feita, o barão havia

Alterar nomes, apagar no discurso a existência de indivíduos, tem sido uma prática por demais comum na história. Assim, se podemos falar de uma história dos vencedores é exatamente porque, ao virá-la do avesso, há uma outra história, vista de baixo, onde os acontecimentos tiveram uma outra interpretação e onde lugares tiveram também outras denominações.

À primeira vista, a história de São João do Deserto foi contada através da existência de uma fonte – um processo cível de despejo –, documento este guardado no Arquivo Nacional e acessível a todos os historiadores. Na verdade, porém, esse foi apenas o fio condutor de um emaranhado de fontes fragmentárias que apontavam tanto na direção da existência da fazenda, quanto para a ocorrência de conflitos de terras em Paraíba do Sul. Mas se foi possível fazer novas perguntas ao mencionado processo de despejo, elas permitiram redefinir a trajetória do Barão do Piabanha e da sua fazenda.

Há, sabemos, “o apagamento oficial de recordações de conflito”.²⁹ No interesse da coesão social, homens públicos, organizações e governo promovem a amnésia social de um conflito. No caso da São João do Deserto, uma pergunta logo se coloca: quem a apagou ou ajudou a apagá-la – e por quê – da memória dos habitantes de Paraíba do Sul?

É possível pensar-se que o barão fez alguma coisa nesse sentido. Sabemos que Piabanha, no momento em que fez a declaração de suas terras nos Registros Paroquiais, não se referiu à fazenda, mas apenas informou que havia comprado a parte pertencente ao irmão dele. Quando fez o seu testamento, ele também não a citou; mas sabemos que, ao declarar os 148 alqueires na região de Cantagalo, ele se referia à área onde estava localizada a São João do Deserto. Assim, não me parece nenhum despropósito afirmar que o barão queria esquecer e, sobretudo, fazer esquecer a existência da fazenda. Após o episódio legal, ele não mais se referiu àquela região como São João do Deserto, ajudando também a apagar o conflito que ali ocorrera.

Nem todas as fazendas adquirem identidade política, pois, a rigor elas são um bem. Quem nomeia uma fazenda é o seu dono. Nas transações de compra e venda, na partilha de uma herança, as terras aumentam ou diminuem e passam a ter, muitas vezes, denominações diversas. Assim, em certo sentido, as fazendas têm sempre um “nome fantasia”, que não remete diretamente a alguma realidade agrária definida. É impossível saber onde a fazenda se situa somente com sua denominação. Ela hoje se chama X, mas há pouco tempo atrás ela era conhecida por Y. E mais: isso tornava-se uma estratégia para dificultar a limitação de áreas objeto de disputa.

Ora, à primeira vista, denominar uma fazenda é apenas escolher um nome entre tantos. No entanto, o que aparece como algo natural, tranquilo, encobre, na verdade, um processo de luta e o arbítrio da posição vitoriosa. Ao tentar impor e, posteriormente, conseguir ratificar toda a região como fazenda da Serraria, o barão viu reconhecida sua posição social. Afinal, o discurso não reside apenas na fala de quem discursa, mas também no lugar social de quem o produz. Fazenda da Serraria passou então a ser o nome legítimo, expressão da autoridade de seu dono.³⁰

perdido, mas seu suposto arrendatário também não saiu vitorioso, pois não conseguiu obter o reconhecimento legal para sua permanência naquele quinhão de terra, por ele denominado Sítio da Pedra.

29. Peter Burke, “A história como memória social”, *O mundo como teatro. Estudos de antropologia histórica*, Lisboa, Difel, 1992, p.248.

30. Pierre Bourdieu, *Ce que parler veut dire*, France, Fayard, 1982.

Mas a insistência de Mariano de chamar o lugar de Sítio da Pedra foi também uma tentativa de consagrar nominalmente uma história de ocupação diversa daquela defendida pelo barão. Não foi uma questão menor. Tanto ele como os outros arrendatários esforçaram-se por fazer valer sua interpretação, e ela se consubstanciou num outro nome para o espaço em disputa.

Ao longo da luta entre os pequenos posseiros (Mariano, suas testemunhas e parentes) e o fazendeiro, a fazenda São João do Deserto, tornando-se o espaço social do conflito, adquiriu uma identidade política. Apagá-la da memória significava apagar o conflito e seus personagens. E mais, ao insistir que ela era, na verdade, apenas uma parte da fazenda da Serraria, destruía-se também o nome Sítio da Pedra, uma vez que esta denominação só ganhava sentido na oposição com a denominação do lugar como Fazenda São João do Deserto.

Assim, a insistência do barão e de seu representante legal em reafirmar que toda a região era conhecida com o nome genérico de Fazenda da Serraria foi uma estratégia adotada para além dos processos de despejo e de embargo. Através dela, o barão a transformava em símbolo de seu poder, prestígio e riqueza. Ele era conhecido como o seu dono, não importando a extensão exata daquela área e nem o fato de que possuísse outras fazendas com nomes diversos. Quando hoje visitamos a região de Paraíba do Sul, muitos de seus moradores sabem que no século passado o Barão do Piabanha era um rico fazendeiro e dono da Serraria. E a força deste nome se expressa na construção de sua biografia e no trabalho do memorialista da região.

Podemos entender agora porque tanto o memorialista, quanto o biógrafo e um dos herdeiros de Piabanha desconheciam a existência de São João do Deserto. Não é apenas uma questão de não terem tido acesso aos processos de embargo e despejo anteriormente analisados, mas sim porque eles ajudam a construir uma memória sobre Paraíba do Sul, onde a fazenda da Serraria afirma e reafirma o poder dos fazendeiros de outrora.

Se a memória é, de fato, poderosa, ela tem sempre o papel de voltar ao passado para reorganizá-lo à luz do presente. O passado emerge sem conflitos, glorioso. A força desta memória exerce um fenômeno de identificação com determinado passado “tão forte que podemos falar de uma memória quase herdada”.³¹ Para os memorialistas da região, a busca de uma identidade, de um sentimento de fazer parte da comunidade, passa necessariamente pela reconstituição/glorificação dos fazendeiros do século passado, que transformaram Paraíba do Sul numa das regiões mais ricas da antiga província do Rio de Janeiro.

Discutindo acerca da existência da fazenda, redefinimos a trajetória do barão e destruimos um símbolo: a imagem que fez dele um nobre conhecido pela sua capacidade de administrador e político. Um homem da terra, um dos responsáveis pelo progresso da região. Não é à toa, portanto, que, em recente trabalho, o historiador da cidade publicou a transcrição do livro de tomo das terras da Câmara Municipal da Villa de Parahyba do Sul, até então só existente em manuscrito no Arquivo Nacional.³² Na introdução, a afirmação de que Hilário Joaquim de Andrade (o barão) fora um

31. Michael Pollack, “Memória e identidade social”, *Revista estudos históricos*, op.cit., p. 201.

32. A transcrição do original foi feita por José Marcello Giffoni e André Maia, meus assistentes de pesquisa à época da redação de minha tese e foi doada por mim ao Instituto Histórico e Geográfico de Parahyba do Sul

exemplo de homem público, inconformado com a exploração ilegal e o estado de miséria da vila onde nascera, cidade que posteriormente ajudara a construir.³³

Um mito, personagem de uma história que se afirma enquanto glorificação de um passado.³⁴ Um mito que, uma vez questionado, revelou a ira de seu mais importante divulgador: o senhor Eugênio.³⁵

Além disso, o novo município de Levy Gasparian necessita construir hoje sua identidade. Quem melhor do que o Barão do Piabanha – antigo “senhor e possuidor” de quase toda a área – para representar a riqueza ou a capacidade de enriquecer da região? Não é assim nenhum absurdo entender a contratação de um biógrafo oficial, responsável por reconstruir a “história” de seu mais importante antepassado. A leitura do passado como projeção de um futuro desejado.

Como contrapor a força desta memória que se consagra? Qual o papel da história e, por conseguinte, daqueles que a escrevem – os historiadores? A história e a memória não são sinônimos. Ao contrário da primeira, a história aposta na descontinuidade, pois ela é, ao mesmo tempo, registro, distanciamento, problematização, crítica, reflexão.³⁶ Ela é operada com outros sentidos e em outras direções. Por oposição à memória, a história denuncia e investiga alguns aspectos antes ignorados por nossa amnésia social.

A memória constrói uma linha reta com o passado, ela se nutre de lembranças vagas e não opera com nenhum tipo de crítica às fontes. Ela é positiva e positivista, sempre reafirmando um passado de riquezas, antecipando um futuro pleno de potencialidades. No caso do universo rural, ela sempre se nutre das informações sobre o prestígio e poder dos grandes fazendeiros e de suas belas “Casas Grandes”. Assim sendo, podemos entender a força que tem até nossos dias o nome Barão do Piabanha e sua fazenda da Serraria. Não importa que seus herdeiros nem de perto lembrem a riqueza de seu antepassado, nem mesmo que a fazenda, hoje, esteja em ruínas. No último caso, é só uma questão de verbas para reconstituí-la tal como ela foi nos seus dias de glória.

A história é uma operação intelectual que, ao criticar as fontes, reconstruí-las à luz de uma teoria, realiza uma interpretação do passado, onde o que importa não é só a noção de um consenso, mas também a do conflito. A fazenda São João do Deserto foi o espaço histórico de uma luta pelo direito à terra de uma comunidade rural que “teimou” em não aceitar o poder incontestado do Barão do Piabanha. São João do Deserto e o sítio da Pedra foram apagados da memória e são exemplos da produção da

33. “Tombo das Terras da Câmara Municipal da Villa de Parahyba do Sul”, in *Revista do Instituto Histórico e geográfico da Parahyba do Sul*, Paraíba do Sul, IHGPS, maio de 1996.

34. “A maior parte da história do passado foi escrita para a glorificação ou, talvez, uso prático dos governantes. Na verdade, certos tipos da mesma ainda preenchem essa função”. Eric Hobsbawm, “A outra História - algumas reflexões”, in Frederick Krantz (org.), *A Outra História. Ideologia e protesto popular nos séculos XVII e XIX*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1988, p.18.

35. Quando da defesa de minha tese, enviei um disquete ao citado historiador local. Era de fato uma forma de agradecer a ele pelas informações factuais que ele me dera. Havíamos-nos encontrado três vezes e eu sempre lhe afirmara que discutia os conflitos de terra em Paraíba do Sul. Minha tese irritou-o muito e ele não deixou por menos: escreveu duas cartas à minha orientadora, acusando-me de escrever falsidades sobre a história de sua cidade. Pouco o leitor do conteúdo das mesmas, mas as tenho guardadas comigo, caso seja preciso defender-me algum dia.

36. Pierre Nora, “Entre Mémoire et Histoire”, in Pierre Nora (direção), *Le Lieux de mémoire I - La République*, Paris, Gallimard, 1984, pp. XVIII-XLII.

amnésia social sobre os conflitos agrários no Brasil; tanto a fazenda como o sítio e seus possuidores foram o palco e personagens de uma história. Mas a “teimosia” daquela comunidade não era expressão de um projeto de transformação da sociedade. Longe de poder ser reduzida a esta ou outra abordagem, ela expressa a complexidade das razões que levam uma dada comunidade rural a procurar defender sua interpretação dos fatos. Se podemos afirmar algo com razoável segurança é que Mariano e seus companheiros, unidos por uma mesma memória, procuravam defender um direito que acreditavam ser legítimo.³⁷

Quando nos deparamos com os conflitos pela posse da terra nos “Brasis” de nossos dias, muitas vezes, descobrimos que eles nos remetem a várias e intrincadas lutas, muitas delas já perdidas no tempo. Esquecidas, apagadas da memória pelas trocas de nomes dos locais de conflito, elas – as lutas – são um fio condutor necessário para operarmos com um processo de reconstituição da cadeia sucessória do pretense proprietário. No processo de troca de nomes das fazendas e sítios, ocultaram-se as invasões praticadas pelos senhores de terra do século passado, muitos deles antepassados dos grandes fazendeiros e pretenses proprietários de áreas de conflitos de nossos dias. Troca-se o nome, sublima-se o conflito e, assim fazendo, deslegitima-se uma outra versão do processo de ocupação da área objeto de disputa.

Ao reconstituirmos a história da fazenda São João do Deserto ajudamos a construir uma outra história sobre a região de Paraíba do Sul. Uma história de múltiplas interpretações que nos permite ir além da localidade para pensarmos um pouco acerca do passado dos conflitos agrários nos Brasis, as estratégias postas em prática e os seus desdobramentos. Desdobramentos esses que, queiramos ou não, ainda estão presentes, tanto em Paraíba do Sul, como em grande parte do território nacional. Nos jogos da memória, conflitos de terra...

[Recebido para publicação em julho de 1997]

37. Eduard Thompson, “La economía ‘moral’ de la multitud en la Inglaterra del siglo XVIII”, *Tradicón, revuelta y consciencia de clase*, Barcelona, Editorial Critica, 1979.